



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro–ILB Programa
Interlegis.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
Escola da Advocacia-Geral da União.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 20220078

Que entre si celebram o SENADO FEDERAL, por intermédio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), e a **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU)**, por intermédio da Escola da Advocacia- Geral da União Ministro Victor Nunes Leal.

O **SENADO FEDERAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.530.279/0001-15, com a participação do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) – Escola de Governo do Senado Federal e órgão executor do Programa Interlegis –, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília- DF, neste ato representado pela Diretora-Geral do Senado, ILANA TROMBKA, e pelo Diretor-Executivo do ILB, **LEONARDO AUGUSTO DE ANDRADE BARBOSA**, doravante denominado SENADO/ILB, e a **ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL –EAGU**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.994.558/0066-79, com sede no Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 6, Lote 800, Ed. Sede II, Brasília/DF, neste ato representado por seu Diretor, **DR. DANILO BARBOSA DE SANT’ANNA**, brasileiro, Advogado da União, matrícula nº 10030343, CI 0858990709, expedida pela SSP/BA, CPF nº 829.336.695-87, nomeado por meio da Portaria nº 311, publicada no DOU nº 7 de 10/01/2019, com base no art. 33, inciso II, e no inciso XI do art. 6º do Regimento Interno da Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal, doravante denominada EAGU, resolvem celebrar o presente Acordo, em conformidade com o que dispõem a Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, no que couber, e alterações vigentes, e ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução do Senado nº 13/2018, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este acordo tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum do ILB e da AGU.

PARAGRAFO PRIMEIRO. Os partícipes do presente acordo buscarão formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais de forma a assegurar a consecução do objeto deste Acordo





de Cooperação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não serão objeto de cooperação e intercâmbio mútuos, as informações protegidas por legislação específica e as consideradas de acesso restrito pelas instituições partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES

Para cumprimento do objeto descrito na cláusula primeira deste acordo, os servidores da AGU poderão participar dos cursos oferecidos pelo ILB, assegurada a reciprocidade quanto aos servidores do Senado na participação em cursos promovidos pela AGU, sem ônus, em cada caso, para os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os partícipes poderão reservar vagas de suas ações de capacitação para atender o objeto deste acordo, observada a demanda e a necessidade de capacitação dos servidores do seu próprio órgão.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As instituições partícipes deste acordo comprometem-se a facilitar a liberação de seus servidores para efetuar atividades que sejam de interesse comum dos partícipes (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza).

PARÁGRAFO TERCEIRO. Por meio de seus órgãos respectivos, os partícipes elaborarão calendário de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) designarem uma Unidade responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto deste Acordo, bem como a prestação de informações necessárias;
- b) receberem em suas dependências servidor (es) para participar (em) de eventos, atividades acadêmicas ou visitas, e designarem profissional para acompanhá-lo (s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) viabilizarem a troca de materiais didáticos destinados à execução das atividades da ação de capacitação;
- d) fornecerem as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento deste Acordo;
- e) encaminharem notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução deste Acordo;
- f) observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;
- g) firmar protocolo de execução entre os partícipes para a consecução de ações educacionais específicas;
- h) os partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados por um partícipe com a prévia e expressa autorização do outro, vedada a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal





SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.001638/2022-25

de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização deste Acordo serão realizadas pelos partícipes, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os partícipes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato que considerem relevante ocorrido em suas instalações durante a vigência deste acordo, para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente conveniadas pelos partícipes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Acordo **entrará em vigor** e produzirá efeitos imediatos **a partir da data de sua publicação**, e **terá duração de 30 (trinta) meses**, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO

O presente ACORDO está acompanhado do respectivo Plano de Trabalho, Anexo I, elaborado nos termos do Art. 116, §1º da Lei nº 8.666/93 e, que deve ser considerado como parte integrante e complementar deste ACORDO.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo será publicado pelo SENADO de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

Este Acordo poderá ser rescindido mediante acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou rescindido de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual extinção, denúncia ou rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades, programas ou cooperações em curso, que deverão se desenvolver normalmente até seu encerramento.





SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.001638/2022-25

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as questões decorrentes da execução deste instrumento serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de termos aditivos a este acordo.

Brasília, _____ de _____ de 2022.

Pelo Senado Federal

ILANA TROMBKA
 Diretora-Geral do Senado Federal

Pela Advocacia-Geral da União:

DANILO BARBOSA
DE SANT
ANNA:82933669587

Assinado de forma digital por
 DANILO BARBOSA DE SANT
 ANNA:82933669587
 Dados: 2022.05.30 15:25:20 -03'00'

DANILO BARBOSA DE SANT'ANNA
 Diretor da Escola da Advocacia-Geral da União

LEONARDO AUGUSTO DE ANDRADE
BARBOSA
 Diretor-Executivo do ILB

TESTEMUNHAS:

Pelo Senado Federal:

Pela AGU:

LUIS FERNANDO PIRES MACHADO
 Coordenador Geral do ILB





SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.001638/2022-25

ANEXO I PLANO DE TRABALHO ACT20220078

Este Plano de Trabalho tem como finalidade apresentar os procedimentos e etapas necessários ao cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o SENADO FEDERAL e a ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO – AGU, elaborado em conformidade com a Lei nº 8.666/93, art. 116 e Decreto nº 6.170/07, art. 7º.

Nº.	Etapa	Início	Fim	Responsável
1	FORMALIZAÇÃO			
1.1	Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.	Em data a ser definida		AGU e SENADO FEDERAL
1.2	Publicar Extrato do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União.	5 dias após a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica		SENADO
1.3	Indicar representantes para Execução deste Plano de Trabalho	Até 10 dias úteis após a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica		AGU e SENADO FEDERAL
2	CONTRAPARTIDAS AGU			
2.1	Disponibilizar e colaborar com o SENADO FEDERAL, no desenvolvimento técnico, científico, cultural, logístico e organizacional de, no mínimo, três ações educacionais selecionadas dentre as que representem interesses convergentes dos partícipes interessados.	Período de Vigência do Acordo de Cooperação Técnica		AGU
3	CONTRAPARTIDAS SENADO FEDERAL			
3.1	Disponibilizar e colaborar com AGU, no desenvolvimento técnico, científico, cultural, logístico e organizacional de, no mínimo, três ações educacionais selecionadas dentre as que representem interesses convergentes dos partícipes interessados.	Período de Vigência do Acordo de Cooperação Técnica		SENADO FEDERAL
4	CONTRAPARTIDAS COMUNS			
4.1	Liberar a utilização de espaços de capacitação para realização de reuniões e ações educacionais presenciais ou à distância, condicionada à disponibilidade e agendamento prévio.	Período de Vigência do Acordo de Cooperação Técnica		AGU e SENADO FEDERAL
4.2	Compartilhar publicações e informes de interesse	Período de		AGU e





	comum, autorizando a publicação em ambiente corporativo, e distribuição ou compartilhamento com entidades parceiras e colaboradores.	Vigência do Acordo de Cooperação Técnica	SENADO FEDERAL
4.3	Promover atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial ou à distância, por meio de cessão, desenvolvimento ou adaptação de cursos, bem como da realização de eventos de interesse comum.	Período de Vigência do Acordo de Cooperação Técnica	AGU e SENADO FEDERAL
4.4	Alocar vagas para participação ou espaço em eventos de oportunidade, cursos, congressos, simpósios e seminários.	Período de Vigência do Acordo de Cooperação Técnica	AGU e SENADO FEDERAL
5	ETAPAS DE EXECUÇÃO		
5.1	A execução do Acordo de Cooperação Técnica ficará adstrita à realização das atividades relacionadas nos itens 2 e 3.	Período de Vigência do Acordo de Cooperação Técnica	AGU e SENADO FEDERAL
5.1.2	Planejamento dos eventos, seminários, simpósios dos quais os partícipes sejam interessados, atendidos os fins e propósitos dos itens 2 e 3.	Período de Vigência do Acordo de Cooperação Técnica	AGU e SENADO FEDERAL
5.1.3	Organização e execução dos seminários, simpósios dos quais os partícipes sejam interessados, atendidos os fins e propósitos dos itens 2 e 3.	Período de Vigência do Acordo de Cooperação Técnica	AGU e SENADO FEDERAL
5.1.4	Encerramento das atividades relacionadas nos itens anteriores, observando plano de atividades desenvolvido entre os partícipes.	Período de Vigência do Acordo de Cooperação Técnica	AGU e SENADO FEDERAL
6	DISPOSIÇÕES GERAIS		
6.1	Acompanhar as cláusulas estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica, notificando por escrito falhas e ocorrências verificadas.	Período de Vigência do Acordo de Cooperação Técnica	AGU e SENADO FEDERAL
6.2	Emitir Relatório de Realizações.	Até 180 dias antes do término da vigência do Acordo de Cooperação Técnica	AGU e SENADO FEDERAL
6.3	Avaliar condições de renovação ou rescisão do Acordo de Cooperação Técnica.	Até 100 dias antes do término da vigência do Acordo de Cooperação Técnica	AGU e SENADO FEDERAL





Processo nº 00200.001638/2022-25

6.4	Providenciar as assinaturas para renovação do Acordo de Cooperação Técnica, se for o caso.	Até 1 dia antes do término da vigência do Acordo de Cooperação Técnica.	AGU e SENADO FEDERAL
6.5	Para efeito do disposto na Orientação Normativa Conjunta - CGU nº 01, de 06 de maio de 2016, as atividades descritas no presente Plano de Trabalho são classificadas como de realização conjunta entre os partícipes do Acordo de Cooperação Técnica.		

Aprovação.

Brasília, _____ de _____ de 2022.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

DANILO BARBOSA
DE SANT
ANNA:829336695
87

Assinado de forma digital
por DANILO BARBOSA DE
SANT ANNA:82933669587
Dados: 2022.05.30
15:26:15 -03'00'

DANILO BARBOSA SANT'ANNA
DIRETOR DA ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

LEONARDO AUGUSTO DE ANDRADE BARBOSA
DIRETOR-EXECUTIVO DO ILB





O documento foi assinado por:

Leonardo Augusto de Andrade Barbosa	31/05/2022 10:30:19	
Luis Fernando Pires Machado	02/06/2022 08:47:26	
ILANA TROMBKA	02/06/2022 14:02:10	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.